Com. Dss. Social, Justiça Finanças

740

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 20/10/93

1º. Secretário

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA OS Vereadores EM: 21/10/93

PROJETO DE LEI N.o 047 **, DE** 19 **DE** Outubro **DE** 1993.

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/10/93 - AP. R/94 -

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - modificado Todos os estabelecimentos comerciais, bancários e repartições públicas no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com criança no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a

RECEBEMOS
13/09/93

PROTOCOLO
13/09/93
16:20

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
14/09/93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Assessoria Jurídica
P/ Providências

O presente Projeto de lei não fere nenhum dispositivo Constitucional ou Legal.

Denise Rosa da Silva Fraga
Assessora Jurídica.
OAB/RR. Nº 053-B

Recebido na Divisão de Téc. Legislativa
Em 19/out/1993

clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal Nº ..... MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidades de Referência Fiscal do Município), devido em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo Único -

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

~~Art. 6º - Revogam-se as disposições contrário à es~~ ~~ta Lei~~.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 31 de agosto de 1993.

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

As mulheres gestantes ou com crianças no colo, idosos e deficientes devem merecer das demais pessoas tratamento diferenciado e compensador. Este tratamento deve refletir a indulgência das pessoas para com os outros. Todavia, cabe ao poder público disciplinar, estimular e incentivar esta prática.

Com esta Lei, o Município de Boa Vista dará um passo a mais rumo à cidadania plena, uma vez que terá em sua coletânea de leis, uma que se distinguirá das demais pelo seu alcance social.

A partir da existência desta Lei, os estabelecimentos, serão obrigados a destinar espaço específico para tornar realidade este privilégio que busca compensação para as pessoas menos ágeis na utilização dos serviços.

Peço aos senhores Vereadores que examinem este Projeto de Lei, com atenção e dentro do espírito altaneiro de cada um, aprovem-no e transformando-o em Lei Municipal.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em 31 de agosto de 1993.

Darci Freitas

DARCI FREITAS

Vereadora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 93
Linhares
PRESIDENTE

À presidencia da CMBV,
ante os providencios tomados.
BV-RR, 04/11/93

Dr. Jáder Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 740/93

RELATOR: **Ver. Dr. JABER LINHARES**

PARECER Nº 063/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão, o Projeto de Lei nº 047 de 19 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora DARCI FREITAS, o qual dispõe sobre "Atendiemnto preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, bancários, repartições públicas e dá outras providências. Por não ferir nenhum dispositivo Constitucional, sou pela sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JABER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 063/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Memebro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 04 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, dado ao Projeto de Lei nº 047, de 19 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe Sobre: Adendimento Preferencial de Gestantes, Mães Com Crianças de Colo, Idosos e Deficientes em Estabelecimentos Comerciais, Bancários Repartições Públicas e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), em 04 de novembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 93
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 740/93
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 031/93

Senhora Presidente,

Avocando na forma Regimental, para dar parecer ao Presente Projeto de Lei, o qual visa o atendimento preferêncial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes físicos em estabelecimentos comerciais e públicos.

Por não ferir a Constituição Brasileira nem a Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa, sou de parecer favorável.

É o parecer S. M. J.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 29 de novembro de 1.993

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e aceita o parecer nº 031/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 29 de novembro de 1.993

NATANEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

VINGTUM GOUVEIA P[illegible]EDES
Membro

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos Vinte e nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das deper dências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a), Natanael Alves do Nas cimento, dado ao Projeto de Lei nº 047, de 19 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe: Atendimento Preferencial de Gestantes, Mã es com Crianças de Colo, Idosos e Deficientes em Estabelecimentos Comerciais, Ban cários Reparticões Pública e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente de terminou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Pare cer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presi dente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada confor me vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), em 13 de Dezembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

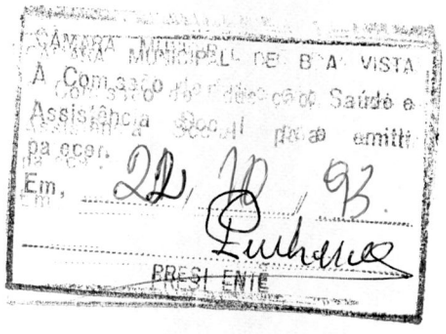
MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUM G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 740/93

RELATOR: Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

A preferência no atendimento às pessoas idosas, gestantes, mães com criança de colo e deficientes fisicos já é realizada por muitas empresas prestadoras de serviço como por Ex. Transporte Aéreo. Nas visitas feitas ás agencias bancárias algumas já possuem um caixa específico para estes tipos de atendimento como por ex. o Banco do Brasil.

Tais medidas deveriam ser de iniciativa das próprias empresas privadas e as repartições públicas já deveriam efetuar há muito tempo dando exemplo de uma conduta que todos nós ouvimos que já existe atravéz de entendimentos extra oficial , porém quase não vemos funcionar.

Sou contra a extensão da medida á todos os estabelecimentos comerciais, devendo ser obrigatório somente as agências bancarias repartições e empresas públicas.

Sou de parecer favorável.

É o Parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES em Boa Vista-RR,09 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr.Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR , 09 de dezembro de 1993.

Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero Cruz, dado ao Projeto de Lei nº 047, de 19 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre: Atendimento Preferencial de Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Deficientes em Estabelecimentos Comerciais, Bancarios Reparticões Publica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 13 de Dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 47/93 de 19 de OUTUBRO de 1.993

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) Modificativa *001/94*

Proponho que seja modificada a redação do Art. 1º e Art. 2º para a seguinte:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, as repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário às mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças no colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL : Mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

LEI MUNICÍPAL Nº .....

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA -

A Nova redação fica mais adequada aos objetivos do referido Projeto de Lei.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO " em Boa Vista-RR, 06 de Abril 1.994.

Vereadores:

Helder
Homero e Alice

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA MODIFICATIVA nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE, ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS EMENDA MODIFICATIVA (X)

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB		
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 47/93 de 19 de OUTUBRO de 1.993

EMENDA (x) aditiva n.o 002/94.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho acrescentar ao § 1º do Art. 1º depois da palavra " CAPUT " a expressão "deste artigo".

JUSTIFICATIVA-

É Necessário acrescentar a expressão pela melhor técnica legislativa.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO " em Boa Vista-RR, 05 de Abril 1993.

Dani Fontes
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: EMENDA ADITIVA Nº 002, AO PROJETO DE LEI Nº 047 DE DE 19 DE OUTUBRO DE 1993., QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ÚNICA DISCURSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DF DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS EMENDA ADITIVA (X)

N O M E S		EM ÚNICA VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	_____
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 47/93 de OUTUBRO de 1.993

EMENDA (X) aditiva n.o 003/94.
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja acrescentado um Parágrafo ao Art. 3º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revertidas ~~projetos originários da~~ em PARA O [CERNUTRE] - Centro Secretaria de Saúde Municipal.

JUSTIFICATIVA -

Acrescentando este parágrafo estaremos dando uma destinação específica para as multas arrecadadas.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO "em Boa Vista-RR, 05 de Abril de 1.993.

Vereador.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA ADITIVA Nº 003, AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS EMENDA ADITIVA Nº 003 (X)

N O M E S			VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	.....	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	.....	.	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....	X	
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....	.	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....	.	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....	.	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....	.	

cont.....

15.	VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16.	VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17.	VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 047, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS? BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		EM PRIMEIRA VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	"	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	"	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	"	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	"	não vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	"	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	"	

cont.....

15.	VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16.	VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17.	VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, votação e aprovação, Projeto de Lei nº 047, de 19 de outubro de 1993, atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, bancários reparti-ções públicas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

N O M E S		Em 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	Ausente	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		não ~~vota~~
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	Ausente	

cont.....

15.	VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16.	VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17.	VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 047 **, DE** 19 **DE** OUTUBRO **DE** 1993.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Ar. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário as mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças no colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras ' medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições ' públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

LEI MUNICIPAL.....

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidades de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no de reincidência.

Parágrafo Único - O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, em 19 de abril de 1994.

Darci Freitas

DARCI FREITAS
Vereadora:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 047 **, DE** 19 **DE** OUT. **DE** 199 4.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Todos os estabelecimentos bancários, reparti - ções púbilcas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário as mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º- A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que temem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º- No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamento a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários e repartições pú blicas deverão manter, em local visivel de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Mulheres gestantes a partir do

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 047 , DE 19 DE OUT. DE 1994.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Todos os estabelecimentos bancários, repartições púbilcas e empresas prestadomas de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário as mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º- A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que temem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º- No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamento a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visivel de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Mulheres gestantes a partir do

cont... fl.02

5º mês de gravidêz, mulheres com criança de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiencia física.

LEI MUNICIPAL.....

Art. 3º- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM(Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidência.

Paragrafo Único- O montante das multas arrecadadas por ' força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta)dias contados de sua publicaçao.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de Abril de 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

cont... fl.02

5º mês de gravidês, mulheres com criança de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficienciasfísica.

LEI MUNICIPAL.....

Art. 3º- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10URFM(Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidencia.

Paragrafo Único- A montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CRRNUTRE.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta)dias contados de sua publicaçao.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de Abril de 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 740/93

RELATOR: **Ver. Dr. JADER LINHARES**

PARECER Nº 063/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão, o Projeto de lei nº 047 de 19 de outubro de 1993, de autoria da Vereadora DARCI FREITAS, o qual dispõe sobre "Atendiemnto preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, bancários, repartições públicas e dá outras providências. Por não ferir nenhum dispositivo Constitucional, sou pela sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 063/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Memebro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 47/93 DE 19 de OUTUBRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) Modificativa

Aprovado

Proponho que modificado a redação do art. 1º e do art. 2º do presente Projeto que passa ter a seguinte redação.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e companhias prestadoras de serviços no municipio de Boa Vista darão atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e deficientes fisícos.

Art. 2º - Os estabelecimetos bancários, repartições públicas e compan " nhia prestadoras de serviços, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadors de deficiência tem atendimento preferencial.

JUSTIFICATIVA -

PLENÁRIO ESTACIO PEREIRA DE MELLO " em Boa Vista-RR, 09 de Dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 047 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1994.

Aprovado na 1ª discussão
Em 25/OUT/94

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Ar. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário as mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças no colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direitos assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

LEI MUNICIPAL.....

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidades de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no de reincidência.

Parágrafo Único - O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, em 19 de abril de 1994.

Darci Freitas

DARCI FREITAS
Vereadora:-

cont...

5º mês de gravidês, mulheres com criança de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficienciasfísica.

LEI MUNICIPAL.....

Art. 3º- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10UHRFM(Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidencia.

Paragrafo Único- O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidos para o CRRNUTRE.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta)dias contados de sua publicaçao.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de Abril de 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 336, DE 6 de MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário as mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º. A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que ~~temem~~ ordem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º. No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamento a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com criança de colo, idosos a partir

mfss. /...

Cont. da Lei nº 336/94, de 6 de maio de 1994

de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (DEZ UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO) devido em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 06 de maio de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, s/n — São Francisco — Palácio 9 de Julho
Fone (095) 224-5022 - Fax: (095) 224 8672 - CEP. 69.305 130 — BOA VISTA - RORAIMA

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 terça-feira, 17 de maio de 1994 nº 152

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 337, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas que prestam serviços de transportes coletivos urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho" ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º - O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbano, às Empresas que:

1) apresentarem os certificados de conclusão do curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", dos motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - Os motoristas ou cobradores, que frequentarem o Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", terão assegurados o seu vencimento integral.

Art. 2º - As empresas poderão contratar, a seu critério, para atederem às suas necessidades, motoristas e cobradores.

Parágrafo único - Somente será renovado o Alvará de Funcionamento, às Empresas que atenderem o disposto no Inciso I do § 1º apresentando xerox do certificado, com a firma reconhecida.

Art. 3º - Fica a Emhur, obrigada a liberar no horário de expediente, os servidores públicos municipais e os contratados, que frequentaram o curso de "Relações Humanas no Trabalho" desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º - Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o servidor municipal ou contratado, portador do certificado de "Relações Humanas Para o Trabalho", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro órgão. (Vê art. 52 do Decreto 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - A Emhur, somente credenciará motorista, que portarem o certificado de conclusão do curso de "Relações Humanas no Trabalho".

§ 3º - As Empresas de transportes coletivos, antes de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da Emhur-RR, que fornecerá os credenciamentos legais de acordo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º - Fica criado o curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", a ser ministrado pela Fecec.

§ 1º - A Emhur cobrará, taxa e outros emolumentos aos alunos que frequentarem o curso.

§ 2º - As Empresas de Transportes Coletivos Urbano ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas provenientes do curso.

§ 3º - A Fecec após a promulgação e publicação desta Lei, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

§ 5º - O Curso, terá a duração mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

Art. 5º - Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas as cumprirem o disposto no Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993.

Art. 6º,- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 336, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário às mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que temem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

Atendimento Preferencial: mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 6 maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2795, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Sanderly Araújo dos Santos Rocha**, para exercer o Cargo do Grupo de Direção Auxiliar, de Secretária, código GDA-504, da

Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2796, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar **Daniel Pedro Rios Peixoto**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Assessor Técnico, código GDS-303, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2797, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Daniel Pedro Rios Peixoto**, para exercer o cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Diretor do Departamento das Administrações Regionais, código GDS-302, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2798, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Juvenila Maria Lima Coutinho**, para responder pelo expediente do Centro de Saúde do Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 de dezembro de 1993 a 4 de janeiro de

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2799, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder a funcionária **Maria de Lourdes Cadete**, Auxiliar de Serviços Diversos, Letra I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Li-

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dorés Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Duarte Fontoura Neto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Eugênio Thoné
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lananara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

cença-Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo a ser gozado a partir do dia 4 de janeiro a 2 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2800, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar, **Iraci Oliveira da Cunha**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior de Presidente, código GDS-309, da Comissão Permanente de Licitação, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 4 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2801, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar, **Leslie das Neves Barreto**, Auxiliar Administrativo, código NA-803, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, da Funçao Gratificada do Grupo de Direção Intermediária, de Secretária da Copel, código GDI-407, com efeito retroativo a 4 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Francisco Flamarion Portela
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtun Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2802, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Lesliê das Neves Barreto**, Auxiliar Administrativo, código NA-803, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para exercer a Função do Grupo de Direção Superior, de Presidente, código GDS-309, da Comissão Permanente de Licitação, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 4 de janeiro do ano em curso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2803, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar, os Senhores **Maryvaldo Bassal de Freire e Waldemir das Graças Lucena dos Santos**, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2804, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62. Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Sâmara Maria Albuquerque Silva**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete da Vice-Prefeita, para responder pe-

lo expediente da Chefia de Gabinete, no período de 3 de janeiro a 3 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2794, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso IV da Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, o crédito adicional suplementar no valor de CR$ 3.957.947,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novencentos e quarenta e sete cruzeiros reais), para atender as programações indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recurso necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte 01 (Recursos de Outras Fontes) como segue:

I - Convênio nº 13/93 - CBIA. . . . . .CR$ 417.600,00
II - Convênio nº 014/93 - CBIA. . . . . .CR$ 300.000,00
III - Convênio nº 015/93 - CBIA . . . . . .CR$ 2.315.400,00
IV - Convênio nº 004/93 - CBIA - . . . . . .CR$ 532.947,00
V - Convênio nº 005/93 - CBIA. . . . . .CR$ 36.000,00
VI - Convênio nº 006/93 - CBIA. . . . . .CR$ 356.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1994.

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 2794, DE 03.01.94

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1900 15.814.834.054	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	3120.00	01	924.947,00
1900 15.814.834.054	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4120.00	01	3.033.000,00
TOTAL				3.957.947,00

PALÁCIO 9 DE JULHO - Rua Ga Penha Brasil s/nº - São Francisco - Tel (095) 224-5022 Fax (095) 224-8672 - Boa Vista - RR - 69 305 130

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2805, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuição Legais, resolve:

Art. 1º - Nomear como membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Senhora **Niceia Boh Chaves**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3073, de 10 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Coral Adulto do Município de Boa Vista, cuja a denominação será **"Coral Cidade de Boa Vista"**.

Art. 2º - O gerenciamento e administração do coral ficará a cargo da FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, através de seu Departamento de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3076, de 16 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o princípio da economicidade processual, resolve:

Art. 1º - Os débitos originários de dívidas processuais com valores inferiores a 20 (vinte) URFMs permanecerão inscritos com valores de Dívida Ativa, do Departamento de Receitas, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Enquanto não quitado, o débito caracterizado no "Caput" deste artigo, permanecerá inscrito na Divisão Ativa, não se expedindo, de forma alguma, a respectiva certidão negativa.

Art. 2º - Os débitos que até a data da publicação deste Decreto se encontrarem em procedimento normal de cobrança executiva, deverão ter suas execuções extintas, retornando os processos de origem para a Divisão de Dívida Ativa, do Departamento de Receitas, para efeito de cobrança administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 16 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista